



A igualdade de gênero na fórmula 1: desafios jurídicos e institucionais para a representatividade feminina no automobilismo de elite

Gender equality in formula 1: legal and institutional challenges for female representation in elite motorsport

Igualdad de género en la fórmula 1: desafíos legales e institucionales para la representación femenina en el automovilismo de élite

Leticia Prado Silveira¹

Monique Cunha do Amaral²

Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar³

RESUMO

O objetivo deste artigo é compreender a participação e os desafios enfrentados pelas mulheres no automobilismo, com ênfase na Fórmula 1, historicamente marcada pela predominância masculina. A pesquisa possui natureza exploratória e qualitativa, focada na análise de normas, doutrinas, jurisprudências e de cunho institucional que envolvem a questão da igualdade de gênero no esporte de alto rendimento. Os resultados apontam que, embora existam avanços no debate sobre diversidade e representatividade, ainda são insuficientes as medidas concretas capazes de garantir igualdade de oportunidades às mulheres na Fórmula 1. Persistem barreiras estruturais, culturais e econômicas que dificultam o acesso e a permanência feminina nas categorias de base e na elite do automobilismo. Além disso, consiste na demonstração do interesse social, embasando-se na relevância social, científica e jurídica, abordando sobre a inclusão de gênero na fórmula 1, redundando em uma sociedade mais justa.

Palavras chaves: Igualdade de gênero; Fórmula 1; Automobilismo de elite; Representatividade feminina.

¹ Leticia Prado Silveira (Direito). E-mail:lelehprado2002@gmail.com. Artigo apresentado ao Centro Universitário Unisapiens, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, Porto Velho/RO.

² Monique Cunha do Amaral (Direito). E-mail:moniqueamaral123@gmail.com. Artigo apresentado ao Centro Universitário Unisapiens, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, Porto Velho/RO.



³ Professora Dra. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Professora Dra. do Curso de Direito. E-mail: vera.aguiar@gruposapiens.com.br.

ABSTRACT

The aim of this article is to understand the participation and challenges faced by women in motorsport, with an emphasis on Formula 1, historically marked by male predominance. The research has an exploratory and qualitative nature, focused on the analysis of norms, doctrines, jurisprudence, and institutional aspects that involve the issue of gender equality in high-performance sports. The results indicate that, although there have been advances in the debate on diversity and representativeness, concrete measures capable of ensuring equal opportunities for women in Formula 1 are still insufficient. Structural, cultural, and economic barriers persist that hinder female access and continuity in grassroots categories and in the elite of motorsport. Furthermore, it demonstrates social interest, being based on social, scientific, and legal relevance, addressing gender inclusion in Formula 1, contributing to a more just society.

Keywords: Gender equality; Fórmula 1; Elite motorsport; Female representation.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, caput, consagra o princípio da isonomia, garantindo a igualdade de todos perante a lei e a proteção integral dos direitos fundamentais. Complementarmente, o artigo 217, por outro lado, enfatiza o esporte como direito social, impondo ao Estado o dever de fomentá-lo e vedando qualquer forma de discriminação (Brasil, 1988). Dessa forma, previsões evidenciam que o acesso ao esporte constitui instrumento indispensável de desenvolvimento humano, educacional, social e profissional.

No nível internacional, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) impõe aos Estados a adoção de medidas eficazes para garantir a plena participação feminina em diversos setores, inclusive no esporte (ONU Mulheres, 1979). Da mesma forma, o Princípio Fundamental nº 4 da Carta Olímpica estabelece que “a prática do esporte é um direito humano e deve ser garantida sem discriminação de qualquer tipo” (International Olympic Committee, 2023), reafirmando assim o compromisso do movimento olímpico com a igualdade de gênero. Além disso, a Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte da UNESCO, reconhece o direito universal de acesso à prática esportiva, assegurando igualdade de oportunidades independentemente de gênero, idade, origem ou condição social (Unesco, 2015).

No ordenamento jurídico interno, a Lei nº 14.597/2023, em seu artigo 3º, §3º, reforça o dever de assegurar às mulheres igualdade de oportunidades de participação em todos os níveis da atividade física e esportiva, incluindo cargos de direção, supervisão e decisão, seja em modalidades recreativas, seja no esporte de alto rendimento (Brasil, 2023). Soma-se a esse marco a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé, 1998), que estabelece normas gerais sobre o desporto e reafirma princípios de democratização e inclusão (Brasil, 1998), bem como a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial e de Gênero), que reforça a obrigação do Estado e das instituições de erradicar práticas discriminatórias no esporte (Brasil, 2010).

Sob o ponto de vista histórico, o atletismo foi uma das primeiras modalidades a admitir a participação feminina em competições oficiais. Nas Olimpíadas de 1928, a atleta norte-americana Elizabeth Robinson conquistou a medalha de ouro nos 100 metros rasos, tornando-se símbolo da inclusão feminina nos Jogos Olímpicos (Globo, 2023). Desde então, o atletismo consolidou-se como um dos esportes de maior representatividade e visibilidade feminina em nível mundial.

Em contrapartida, o automobilismo, especialmente em sua categoria de elite a Fórmula 1, apresenta trajetória de inclusão feminina extremamente restrita e recente. As barreiras enfrentadas pelas mulheres nesse esporte incluem preconceitos socioculturais, desigualdade de patrocínios e investimentos, além de interesses mercadológicos que tendem a privilegiar competidores homens, independentemente do mérito técnico (Fórmula 1, 2023). Desde a criação da Fórmula 1, em 1950, somente cinco mulheres chegaram a disputar treinos oficiais, não havendo atualmente nenhuma piloto titular em equipes da categoria. Dados recentes revelam que menos de 2% dos cargos de engenharia e direção técnica na F1 são ocupados por mulheres, evidenciando persistência de déficit estrutural de inclusão (Motorsport, 2024).

Embora a Federação Internacional de Automobilismo (FIA) tenha instituído programas de ação afirmativa, como a F1 Academy e o FIA Girls on Track, essas iniciativas ainda apresentam eficácia limitada, uma vez que permanecem condicionadas a critérios seletivos fortemente influenciados por patrocínios e interesses comerciais (FIA, 2023; F1 Academy, 2025; CBA, 2025). Adicionalmente, as equipes e a mídia contribuem para a perpetuação de desigualdades: patrocinadores priorizam pilotos masculinos e a cobertura midiática frequentemente reforça estereótipos, reduzindo a visibilidade das mulheres. Um exemplo recente é a promoção da engenheira Laura Mueller pela Haas para trabalhar com Esteban Ocon (Schmitz, 2022).

No campo jurídico, a jurisprudência brasileira já reconheceu práticas discriminatórias em competições esportivas. O Tribunal de Justiça de Goiás, no processo nº 5495745-03.2022.8.09.0051, condenou a Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS) ao pagamento

de indenização por danos morais a uma menor impedida de participar de campeonato em razão do sexo, reconhecendo a conduta como discriminatória e assinalando a necessidade de medidas afirmativas (Sedep, 2023). Além disso, o Ministério Público do Trabalho (MPT) tem desenvolvido campanhas e ações civis públicas para coibir práticas de discriminação e assédio em ambientes esportivos (MPT, 2024).

Em âmbito internacional, denúncias de discriminação de gênero em modalidades automobilísticas, inclusive na Fórmula 1, repercutem em organismos multilaterais e na mídia especializada. Casos como a exclusão de mulheres de testes oficiais ou a ausência de apoio técnico e financeiro em igualdade de condições demonstram a necessidade de atuação das entidades reguladoras. Um exemplo paradigmático é o caso Caster Semenya, no qual a Corte Europeia de Direitos Humanos, em 2023, reconheceu a violação de direitos humanos fundamentais diante das regras de elegibilidade de gênero impostas pela World Athletics (Ap News, 2023).

Portanto, a análise conjunta do aparato normativo nacional e internacional e da realidade fática evidencia que, embora exista arcabouço jurídico em defesa da equidade, sua efetividade prática ainda é insuficiente. Impõe-se, a criação e aplicação de mecanismos regulatórios e institucionais mais eficazes para garantir a representatividade, igualdade de oportunidades e efetiva superação das barreiras estruturais, especialmente no automobilismo e em outros esportes de alto rendimento.

Nesta pesquisa tem por finalidade peculiar investigar as barreiras jurídicas, institucionais e socioculturais que sustentam a histórica sub-representação feminina na Fórmula

1. O estudo dedica-se a mapear os obstáculos estruturais que cerceiam não apenas o ingresso, mas a permanência de mulheres no automobilismo de alto rendimento. Nesse contexto, examina-se a real eficácia de programas da FIA, como a F1 Academy e o Girls on Track, confrontando seus resultados com as limitações impostas pela desigualdade de investimentos e patrocínios. Ao final, o trabalho propõe mecanismos institucionais e soluções jurídicas capazes de fomentar uma representatividade feminina efetiva, visando a consolidação de um ambiente esportivo genuinamente democrático e inclusivo.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa será conduzida a partir de uma perspectiva qualitativa e exploratória, focada na análise de fontes normativas, doutrinárias, jurisprudenciais e institucionais que envolvem a questão da igualdade de gênero no automobilismo de elite, com ênfase na Fórmula 1. Essa abordagem permite compreender o papel do Direito como instrumento para a transformação social e a promoção

da equidade de gênero no esporte, destacando os desafios jurídicos, culturais e institucionais que limitam a representatividade feminina.

Para alcançar os objetivos propostos, serão integrados vários métodos de investigação. Inicialmente, será realizada pesquisa bibliográfica, com levantamento de obras doutrinárias, artigos científicos e relatórios de organismos nacionais e internacionais, como a Federação Internacional de Automobilismo (FIA), ONU Mulheres e UNESCO. Esta etapa permitirá a fundamentação teórica e institucional necessária para contextualizar o tema de forma ampla e consistente.

Além disso, a pesquisa documental abordará a análise da legislação brasileira aplicada ao esporte, destacando a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e a Lei nº 14.597/2023, bem como tratados e convenções internacionais relacionados à igualdade de gênero e aos direitos humanos esportivos. Também serão examinados regulamentos e programas da FIA, como o Girls on Track e a F1 Academy, objetivando avaliar sua eficácia na promoção prática da inclusão feminina.

A análise jurisprudencial será outro componente essencial do estudo, buscando identificar e examinar decisões judiciais relevantes nas esferas do Direito Desportivo e Constitucional. Especial atenção será dada ênfase as decisões envolvendo casos de discriminação de gênero e exclusão feminina no esporte e à participação do Ministério Público do Trabalho e dos tribunais brasileiros em demandas paralelas.

Complementarmente, o método comparativo será empregado para analisar políticas de equidade de gênero aplicadas a outras modalidades esportivas populares, como o futebol, o tênis e o basquete. Este procedimento visa identificar boas práticas que possam ser adaptadas e aplicadas ao contexto específico do automobilismo, ampliando a perspectiva de soluções jurídicas e institucionais.

Em termos de métodos de raciocínio, a pesquisa utilizará o método histórico para compreender a trajetória da participação feminina no esporte e o desenvolvimento da legislação pertinente. O método dedutivo orientará a interpretação sistemática e fundamentada das normas constitucionais e infraconstitucionais, à luz dos princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana e função social do esporte. Por fim, o método dialético permitirá o confronto entre a teoria jurídica e a realidade prática, evidenciando lacunas e obstáculos que dificultam a efetiva inclusão das mulheres na Fórmula 1.

Essa estrutura metodológica interdisciplinar e detalhada possibilitará uma análise crítica e aprofundada da efetividade das políticas públicas e mecanismos jurídicos existentes. Assim, contribuirá para o debate acadêmico e prático acerca da democratização do esporte e da promoção da igualdade de gênero no âmbito do Direito Desportivo moderno.

3 RESULTADOS

A escolha do tema desta pesquisa está atrelada a necessidade de compreender e enfrentar os desafios legais e institucionais que ainda limitam a participação feminina na Fórmula 1 e, de forma mais ampla, no automobilismo de alto rendimento. A justificativa de relevância do estudo, baseia-se primeiramente, no princípio da igualdade previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito à não discriminação e à plena participação social. Apesar dessa garantia constitucional, observa-se a persistente sub-representação feminina no âmbito esportivo, especialmente em modalidades historicamente marcadas pela predominância masculina, como a Fórmula 1, seja no papel de pilotas, seja em funções técnicas, administrativas ou de tomada de decisão.

Nesse contexto, os resultados preliminares apontam que, embora existam políticas públicas e institucionais voltadas à promoção da igualdade de gênero no esporte, tais medidas ainda se mostram insuficientes para garantir uma participação feminina efetiva no automobilismo de elite, especialmente na Fórmula 1. Essa constatação dialoga diretamente com as hipóteses apresentadas na pesquisa, segundo as quais iniciativas como programas de incentivo e inclusão representam avanços importantes, mas ainda não são capazes de superar, de forma estrutural, as desigualdades existentes no acesso às oportunidades esportivas e profissionais.

O reconhecimento da cidadania esportiva, como aponta Damiani (2014), é entendida como mera prática esportiva e gera impactos sociais e econômicos expressivos. A participação feminina neste cenário impacta no desenvolvimento humano, a geração de empregos e renda, o dinamismo do mercado esportivo e a expansão do uso de equipamentos urbanos. Além disso, melhora a mobilidade dos cidadãos, amplia o conhecimento de informações de modalidades e colabora para a promover uma cultura esportiva mais inclusiva no país.

Nesse sentido, a análise realizada evidencia que as políticas de incentivo ao esporte feminino possuem certa efetividade na ampliação da visibilidade e na criação de oportunidades iniciais, porém ainda enfrentam limitações estruturais relacionadas à desigualdade de investimentos e à ausência de mecanismos regulatórios mais robustos. Conforme identificado no estudo, a efetividade dessas políticas depende não apenas de programas de inclusão, mas também da adoção de estratégias institucionais e jurídicas capazes de garantir continuidade, financiamento e acesso igualitário às estruturas do esporte de alto rendimento.

Nessa perspectiva, a relevância social do presente estudo se torna evidente. A Fórmula 1, é uma das plataformas esportivas globais, exerce influência simbólica, econômica e midiática

significativa. As desigualdades de gênero estruturais são perpetuadas pela falta de mulheres em posições históricas de destaque. Assim, a promoção a inclusão feminina no automobilismo representa não apenas um avanço no campo esportivo, mas um passo em direção a uma sociedade mais plural, justa e acessível, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 5 (IPEA, 2015), que trata da promoção da igualdade de gênero.

Além disso, a questão do patrocínio constitui um dos principais fatores que contribuem para a manutenção dessas desigualdades, uma vez que o automobilismo é um esporte altamente dependente de investimentos privados e parcerias comerciais. A pesquisa indica que patrocinadores tendem a priorizar pilotos masculinos ou projetos tradicionalmente consolidados, o que limita o acesso de mulheres às categorias de base e às oportunidades de progressão na carreira esportiva. Dessa forma, mesmo quando existem programas de incentivo, como a F1 Academy e iniciativas institucionais da FIA, a ausência de apoio financeiro equivalente reduz significativamente o potencial de inserção feminina no automobilismo de elite.

A relevância metodológica científica deste estudo reside em sua contribuição para abrir o diálogo entre o direito esportivo, o direito constitucional, o direito internacional dos direitos humanos e as políticas públicas. Essa abordagem interdisciplinar é vantajosa para gerar a produção acadêmica em áreas ainda pouco exploradas no Brasil, ao mesmo tempo em que possibilita reflexões sobre políticas institucionais, instrumentos normativos e estratégias jurídicas voltadas à promoção da diversidade e da inclusão no esporte de alta performance.

Sob a perspectiva jurídica, a pesquisa enriquece a abordagem da aplicação prática de normas constitucionais e internacionais que visam à igualdade no âmbito esportivo, contribuindo para a consolidação do direito desportivo como ramo autônomo e atento às demandas sociais contemporâneas. Ademais, propicia o debate acerca da regulamentação federativa, da responsabilidade das organizações esportivas e do papel do Estado na proteção e promoção dos direitos fundamentais no esporte. Além disso, auxilia na identificação de lacunas normativas e na proposição de medidas que promovam a inclusão e a equidade em todos os níveis da prática esportiva.

Embora a Fórmula 1 tenha uma história marcada pela ausência de mulheres em funções centrais, exemplos recentes sinalizam mudanças. As conquistas de Hannah Schmitz, engenheira e chefe de estratégia da equipe Red Bull Racing (Vivo, 2022), e de Laura Mueller, recentemente promovida a engenheira responsável pelo piloto Esteban Ocon na equipe Haas, evidenciam a capacidade técnica feminina e o avanço gradual da representatividade no setor (Vivo, 2025). Estes são exemplos que destacam não apenas a competência das profissionais, mas também a importância de sua presença em espaços decisórios da categoria.

Esses casos também reforçam os resultados da pesquisa ao demonstrar que a presença feminina no automobilismo não está relacionada à falta de capacidade técnica ou profissional, mas sim às barreiras estruturais e institucionais que historicamente limitaram seu acesso ao esporte de alto rendimento. Assim, confirma-se a hipótese de que a ampliação da representatividade feminina depende não apenas de iniciativas pontuais, mas da implementação de políticas públicas mais eficazes, incentivos institucionais e mecanismos jurídicos que promovam igualdade real de oportunidades.

A escolha do tema reflete a demonstração do interesse, e a justificativa deste estudo fundamenta-se na sua relevância social, científica e jurídica. Ao analisar os desafios e propor soluções, busca-se fomentar o debate acadêmico e institucional sobre a inclusão de gênero na Fórmula 1, contribuindo para a construção de um cenário esportivo mais equitativo e, por consequência, de uma sociedade mais justa. Além disso, o estudo pretende oferecer subsídios para políticas e práticas que promovam a igualdade de oportunidades no esporte de alto rendimento.

Os resultados desta pesquisa demonstram que, embora o ordenamento jurídico brasileiro, fundamentado no princípio da isonomia (Art. 5º, CF/88) e na Lei nº 14.597/2023, estabeleça o dever de assegurar igualdade de oportunidades no esporte, a efetividade prática dessas normas na Fórmula 1 permanece insuficiente. A análise revela que iniciativas de ação afirmativa como a F1 Academy e o Girls on Track, apesar de representarem progressos institucionais, possuem alcance restrito por estarem condicionadas a critérios seletivos fortemente influenciados por interesses comerciais e pela dependência de patrocínios. Tal cenário evidencia uma "discriminação estrutural de gênero", que mantém o automobilismo de elite como um espaço de acesso altamente restrito, onde menos de 2% dos cargos técnicos são ocupados por mulheres, distanciando a prática esportiva dos preceitos de dignidade humana e justiça social consagrados no Direito Desportivo.

A investigação confirma a hipótese de que o déficit de investimentos e a inclinação do mercado publicitário em favorecer competidores masculinos, muitas vezes em detrimento do mérito técnico, constituem os principais entraves à representatividade feminina no automobilismo. Esse cenário contrasta com o êxito de modalidades como o Tênis (WTA) e o Basquete (WNBA), que, ao adotarem normas de investimento obrigatório e paridade de premiações, demonstraram que a regulamentação estruturada e a exposição midiática são determinantes para converter a participação em equidade real.

Para transpor esses obstáculos, o estudo propõe o fortalecimento das políticas públicas mediante a concessão de incentivos fiscais para empresas que patrocinem mulheres e a fixação de metas de paridade obrigatórias em cargos de gestão e direção técnica. É imperativo, ainda, que o ordenamento jurídico implemente mecanismos de *accountability* e sanções para coibir a omissão

das entidades esportivas, assegurando que o Direito Desportivo atue como um instrumento de transformação social e democratização, garantindo a dignidade e a isonomia no esporte de alto rendimento.

4 DISCUSSÃO

A equidade de gênero no esporte está embasada em princípios constitucionais e internacionais, essenciais à cidadania e justiça social. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 5º e 217, garante direitos iguais perante a lei e reconhece o esporte como direito social e responsabilidade estatal, que deve promover todas as modalidades sem discriminação (Brasil, 1988). Assim, é imprescindível que as autoridades adotem políticas eficazes para assegurar a equidade entre homens e mulheres.

No âmbito internacional, instrumentos como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW, 1979) obrigam os Estados a promover igualdade e participação feminina, inclusive no esporte (ONU Mulheres, 1979). A Convenção Interamericana de Belém do Pará (OEA, 1994) amplia essa obrigação, considerando as formas institucionalizadas de discriminação como violência, exigindo políticas públicas e normas jurídicas adequadas. Como ressalta Pimentel (2017), jurista envolvida com a CEDAW, destaca que a desigualdade estrutural no esporte reflete causas históricas e demanda ações proativas, políticas integradas e mudanças culturais profundas, superando estereótipos masculinos tradicionais. Nessa mesma direção Bairros (2011), acrescenta que igualdade de gênero e raça requer intervenção estatal e instituições que promovam financiamento para treinamento, competição e visibilidade. Para Marques (2011-2012), reforça que o Direito Desportivo é essencial à cidadania, responsabilizando o Estado e entidades esportivas pela adoção de medidas ativas de inclusão feminina e racial no esporte profissional.

Por fim, Romanelli (2019), destaca que, apesar do aumento da presença feminina no automobilismo brasileiro, persistem invisibilidade e falta de políticas públicas, além de estereótipos que tornam a mídia essencial para a transformação social. Portanto, assegurar igualdade entre mulheres e homens nos esportes transcende uma mera obrigação legal, mas também uma necessidade moral e política que demanda esforços colaborativos do Estado, federações, patrocinadores e sociedade civil.

4.1 Direito ao Esporte como Direito Social e Instrumento de Inclusão

O Direito Desportivo brasileiro é pautado pela inclusão e democratização, conforme a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e a Lei nº 14.597/2023, que assegura igualdade de oportunidades a mulheres, inclusive em cargos técnicos e administrativos. A Lei Pelé promove a democratização sem discriminação, enquanto a legislação mais recente reconhece o direito feminino à participação plena em liderança e decisão esportiva.

Segundo Bairros (2011), enfatiza que políticas públicas eficazes dependem de estruturas institucionais com órgãos responsáveis, monitoramento e mecanismos de responsabilização, destacando a necessidade de ações interseccionais de gênero e raça no esporte. Já Capraro (2020), critica a persistência de estruturas patriarcais no sistema esportivo brasileiro, que concentram homens em cargos de poder, e defende a criação de instrumentos regulatórios para garantir a participação feminina em competições e na gestão, promovendo igualdade e dignidade.

No automobilismo de elite, a exclusão feminina é marcante. Desde 1950, apenas cinco mulheres participaram de treinos oficiais de Fórmula 1, sem ocupação titular recente (FIA, 2023). Isso exemplifica a “discriminação estrutural de gênero” descrita por Bairros (2011), caracterizada de práticas culturais e geopolíticas, mesmo sem proibição explícita. Tratados internacionais, com status obrigatório conforme o art. 5º, §3º, da Constituição Federal, vinculam as entidades esportivas ao respeito aos direitos humanos e princípios constitucionais, tornando ilegais normas ou práticas que promovam desigualdade de gênero. O Direito Desportivo deve ser visto como instrumento de garantia dos direitos fundamentais no esporte.

Organismos internacionais, como ONU Mulheres e UNESCO (2023), enfatizam o esporte como ferramenta eficiente para igualdade e empoderamento feminino, destacando o papel do esporte no desenvolvimento da independência, cooperação e cidadania de meninas e mulheres globalmente. Assim, o direito ao esporte, além de competitivo, é meio de cidadania e deve ser desenvolvido como disciplina autônoma, integrando Direito Constitucional, Internacional e Antidiscriminatório para assegurar a igualdade de gênero no esporte.

4.2 Atuação da Fia, F1 Academy e demais programas de Incentivo à Diversidade

No cenário global, o Comitê Olímpico Internacional (COI) e a FIA implementam ações concretas para a diversidade e inclusão. A F1 Academy, criada em 2023, treina e financia jovens mulheres pilotos para enfrentar a histórica ausência feminina nas categorias inferiores e de elite. Além disso, a FIA também promove o programa Girls on Track, que oferece seminários, workshops

técnicos e experiências nos bastidores do automobilismo. Esses esforços visam 1,||1,1estimular o interesse feminino pela indústria e abrir carreiras profissionais genuínas.

A F1 Academy conta com apoio da comunidade e equipes da Fórmula 1, preparando pilotos para avançar tecnicamente e competir nos níveis superiores por meio de competições, bolsas de estudo e projetos como Discover Your Drive. A análise especializada salienta que, embora categorias exclusivamente femininas apoiem a entrada das mulheres no automobilismo, é fundamental que essas iniciativas sejam acompanhadas por políticas integradas que promovam patrocínio, formação técnica, e progressão para competições mistas.

Segundo o relatório Inside Track: Exploring the Gender Gap in Motorsport da More Than Equal (2023), somente cerca de 10% das participantes atuam em categorias de base, com queda para cerca de 7% nas fórmulas de maior nível, além de enfrentarem barreiras financeiras, de acesso à pista e tempo reduzido de carreira evidências de que a simples segregação pode acentuar uma “separação simbólica”¹ que mantém as mulheres à margem da elite do automobilismo.

4.3 Discriminação e Barreiras Culturais e de Gênero no Ambiente Esportivo

A discriminação e as barreiras culturais no esporte envolvem estereótipos, invisibilidade na mídia, desigualdade de investimentos e práticas institucionais excludentes. Pesquisas (SciELO, periódicos brasileiros) documentam a redução da cobertura jornalística e o tratamento desigual a modalidades femininas, que retroalimentam a falta de patrocínio e oportunidades.

Pimentel (2017) destaca que a igualdade substantiva requer não só oportunidades formais, mas reconfiguração das estruturas simbólicas, institucionais e culturais que mantêm desigualdades. Essas barreiras refletem estruturas sociais amplas.

Portanto, a igualdade de gênero, especialmente no automobilismo de elite, é dever jurídico e institucional, e não mera política de incentivo. Os princípios constitucionais da dignidade humana, cidadania e função social do esporte impõem responsabilidade para garantir às mulheres acesso, permanência e visibilidade reais.

4.4 Responsabilidade Institucional e Missão na Promoção da Equidade

A equidade de gênero no esporte exige ação conjunta do Estado, órgãos reguladores, clubes, patrocinadores e mídia. Relatórios e recomendações da ONU Mulheres e UNESCO recomendam metas de paridade em liderança, recursos específicos para o esporte feminino, capacitação de gestores, transparência e sanções contra omissão. A falta de ação configura violação de direitos

humanos, necessitando accountability jurídica e administrativa.

No automobilismo, cabe às entidades reguladoras e federações promover diversidade por meio de formação, subsídios e apoio às categorias de base e femininas, além de incorporar políticas inclusivas em licenças e regras. Relatórios recentes da FIA indicam avanços e lacunas nesse processo, especialmente na transição para categorias principais.

A responsabilidade institucional das federações esportivas é outro ponto crucial. Relatórios da ONU Mulheres (2022) e da UNESCO (2020) indicam que a promoção da equidade de gênero no esporte depende da adoção de mecanismos jurídicos obrigatórios, metas de paridade e fiscalização efetiva das políticas inclusivas. A omissão das entidades esportivas na promoção da igualdade configura violação indireta de direitos humanos, devendo ser enfrentada por meio do Direito Internacional dos Esportes.

Percebe-se, portanto, que tornar a equidade de gênero uma realidade no esporte exige um esforço coletivo e contínuo, em que Estado, federações, patrocinadores e mídia atuem de forma coordenada e comprometida. No automobilismo, especialmente, garantir a presença e o crescimento das mulheres não depende somente de abrir espaços, mas de manter políticas públicas integradas, fiscalização efetiva e incentivos reais que possibilitem igualdade de acesso, desenvolvimento técnico e oportunidades competitivas em todos os níveis.

4.5 Representação Feminina, Pluralismo e Direitos Humanos no Ambiente Esportivo

A representação feminina deve abranger atletas, treinadoras, engenheiras, dirigentes e árbitras. O pluralismo jurídico permite normas ajustáveis, conciliando direitos humanos universais com soluções locais que respeitem a diversidade cultural e econômica dos atletas. Isso demanda políticas integradas de direitos humanos, igualdade de gênero e especificidade disciplinar, incluindo representação feminina na gestão, arbitragem, treinamento e competição.

Assim, a presença feminina nos esportes depende de políticas, programas, esforços promocionais e reformas institucionais que garantam visibilidade, participação e protagonismo efetivo das mulheres.

4.6 Comparações com outras modalidades Esportivas e Meio Ambiente (Ex: Futebol, Tênis, Basquete)

A análise comparativa de modalidades esportivas como futebol, tênis e basquete. No futebol, FIFA e CBF aumentam visibilidade e investimentos mínimos no feminino, apesar de desafios em

financiamento e cobertura (FIFA, 2025). No tênis, a WTA conquistou igualdade de prêmios em torneios de elite (WTA, 2025). No basquete, NBA e WNBA promovem a inclusão feminina no esporte e desenvolver líderes diversas dentro e fora das quadras. (WNBA, 2024). Essas experiências mostram que normas obrigatórias, financiamento estruturado e exposição midiática são chave para converter participação em equidade.

A agenda ambiental e sustentabilidade, exposta em documentos internacionais como a Carta UNESCO, conecta-se à promoção da equidade, destacando práticas inclusivas e atentas às disparidades sociais locais. Políticas esportivas sustentáveis devem integrar promoção de igualdade e responsabilidade socioambiental, visando um ecossistema esportivo democrático e inclusivo (UNESCO, 2025).

Dessa forma, a igualdade de gênero na Fórmula 1 deve ser entendida juridicamente, institucionalmente e socioculturalmente, unindo direito interno e mecanismos internacionais para consolidação de cultura plural e democrática. O Direito Desportivo é ferramenta fundamental para assegurar que o progresso competitivo caminhe junto à inclusão efetiva

4.7 Pioneirismo e Representatividade: A Nomeação da Curva Mueller-Schmitz no Grande Prêmio da Austrália

A consagração simbólica da presença feminina na Fórmula 1 atingiu um marco histórico com a decisão de nomear a Curva 6 do circuito de Albert Park, no Grande Prêmio da Austrália, em homenagem a Laura Mueller e Hannah Schmitz. Esta iniciativa, programada para coincidir com o Dia Internacional da Mulher, marca a primeira vez na história da categoria em que uma curva de um circuito oficial é dedicada a mulheres no automobilismo. Foram as escolhidas para receber essa honraria devido ao impacto direto de suas funções no desempenho das equipes.

A homenagem faz parte da iniciativa "In Her Corner", uma parceria entre a Engineers Austrália e a Australian Grand Prix Corporation. O objetivo central do projeto é inspirar a próxima geração de engenheiras, promovendo a ideia de que a visibilidade de mulheres em cargos de liderança técnica é fundamental para que outras jovens se vejam representadas no setor. Segundo Mueller, a ação reforça a importância do conceito "se você pode ver, você pode ser", incentivando o interesse de meninas por carreiras em STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática).

Katherine Richards, engenheira-chefe da Engineers Australia, destacou que a nomeação da curva celebra o talento e a liderança de duas profissionais que estão redefinindo o que é possível dentro da Fórmula 1, bem como na tecnologia e nos negócios. Para Schmitz, o reconhecimento é uma oportunidade de demonstrar a paixão pela engenharia e honrar o apoio que recebeu de seus

próprios professores, que a inspiraram a seguir este caminho. Portanto, a curva Mueller-Schmitz não é apenas um tributo às suas trajetórias individuais, mas um símbolo institucional de mudança cultural e inclusão dentro do automobilismo de elite.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo alcançou plenamente os objetivos propostos ao investigar e mapear as barreiras jurídicas, institucionais e socioculturais que sustentam a histórica sub-representação feminina na Fórmula 1. Por meio de uma análise qualitativa, a pesquisa demonstrou que, embora exista um arcabouço jurídico nacional e internacional em defesa da equidade fundamentada na Constituição Federal e em tratados como a CEDAW, sua efetividade prática no automobilismo de elite ainda é insuficiente. A investigação confirmou que a inclusão feminina não esbarra na falta de capacidade técnica, mas em déficits estruturais que limitam o acesso a cargos de destaque.

No que tange aos incentivos financeiros, observa-se que as leis brasileiras, como a Lei Geral do Esporte e a Lei Pelé, estabelece o dever de assegurar igualdade de oportunidades, mas não contemplam de forma específica instrumentos que superem a desigualdade nos patrocínios privados. Como o automobilismo é um esporte altamente dependente de investimentos mercadológicos que tendem a privilegiar homens, os resultados apontam para a necessidade de novos mecanismos regulatórios, como a concessão de incentivos fiscais voltados especificamente para patrocínios que fomentem talentos femininos. Sem essa intervenção jurídica, o financiamento permanece como um teto de vidro para as mulheres.

Sobre a necessidade de categorias exclusivamente femininas, como a F1 Academy, o estudo concluiu que tais iniciativas são fundamentais como ponto de partida para garantir treinamento, financiamento e visibilidade inicial. Contudo, ressalta-se que essas categorias não devem servir para uma "separação simbólica" que mantenha as mulheres à margem da elite. Para que a igualdade seja duradoura, é essencial que esses programas sejam acompanhados por políticas integradas que promovam a progressão obrigatória para competições mistas, evitando que o talento feminino fique segregado em nichos de menor nível técnico.

Em última análise, a inclusão de gênero na Fórmula 1, ilustrada por marcos como a trajetória de Hannah Schmitz e Laura Mueller, representa mais do que um avanço desportivo, sendo um passo essencial para a construção de uma sociedade mais justa e plural. A pesquisa reforça que a equidade é um dever jurídico e moral que exige a ação coordenada entre Estado, federações e o setor privado. Conclui-se que o Direito Desportivo deve ser utilizado como uma ferramenta de transformação social, garantindo que o progresso técnico caminhe lado a lado com a



justiça social e a democratização do acesso ao esporte de alto rendimento.

REFERÊNCIAS

AP NEWS. **Caster Semenya wins appeal at European Court of Human Rights**. AP News, 2023. Disponível em: <https://apnews.com/article/bd69bc7ea983d9a1959813402d3d3472>. Acesso em: 11 set. 2025.

BAIROS, Luiza. **Políticas públicas para igualdade racial e de gênero no Brasil**. Brasília: IPEA, 2011. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2675. Acesso em: 9 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto n.º 1.973**, de 1996. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Belém do Pará). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 9 out. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 9.615**, de 1998 (Lei Pelé). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9615consol.htm. Acesso em: 30 ago. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 12.288**, de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial e de Gênero). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 30 ago. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 14.597**, de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114597.htm. Acesso em: 30 ago. 2025.

CAPRARO, André Mendes. Diversidade e estruturação do Direito Desportivo no Brasil. Curitiba: Juruá, 2020. Possibilidades e limitações em um campo masculino. **Revista Estudos Feministas**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/YWnfSyZZcTZCbZs3bkvZSPQ/>. Acesso em: 9 out. 2025.

CBA. **FIA Girls on Track Brasil inicia temporada 2025 com imersão para mulheres no motorsport**. Disponível em: <https://cba.org.br/noticias/noticiasinfo/2940/fia-girls-on-track-brasil-inicia-a-temporada-2025-com-imersao-para-mulheres-no-motorsport>. Acesso em: 2 set. 2025.

CEDAW. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Nova Iorque: ONU, 1979. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/cedaw.htm>. Acesso em: 9 out. 2025.

CONVENÇÃO sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres. Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979.

UNICEF Brasil. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/innocenti/convencao-sobre-eliminacao-de-todas-formas-de-discriminacao-contra-mulheres>. Acesso em: 9 out. 2025.



Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 21/04/2026** | **aceito: 24/04/2026** | **publicação: 27/04/2026**

DAMIANI, Cássia. **Avanço da participação das mulheres nas políticas públicas de esporte.** Observatório Brasil, 2014. Disponível: <https://cev.org.br/biblioteca/avanco-participacao-das-mulheres-nas-politicas-publicas-esporte/>. Acesso em: 9 out. 2025.

F1 ACADEMY. **Programa de formação feminina em automobilismo.** Disponível em: <https://www.f1academy.com/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

F1MANIA.NET. **F1: Hannah Schmitz, pioneira feminina na estratégia da Red Bull Racing.** 2023. Disponível em: <https://www.f1mania.net/f1/f1-hannah-schmitz-pioneira-feminina-na-estrategia-da-red-bull-racing/>. Acesso em: 2 set. 2025.

F1MANIA.NET. **Quem é Hannah Schmitz, responsável pelas estratégias da Red Bull na F1.** 2022. Disponível em: <https://www.f1mania.net/f1/quem-e-hannah-schmitz-responsavel-pelas-estrategias-da-red-bull-na-f1/>. Acesso em: 11 set. 2025.

FIA. **Girls on Track – programa e relatórios de atividades.** Disponível em: <https://www.fia.com/thegirlsontrack>. Acesso em: 9 out. 2025.

FIA. **Girls on Track Programme.** FIA, 2023. Disponível em: <https://www.fiaformulae.com/en/championship/fia-girls-on-track>. Acesso em: 30 ago. 2025.

FIA. **Sustainability and Diversity & Inclusion Report,** 2023. Disponível em: <https://activityreport2023.fia.com/sport/sustainability-diversity-and-inclusion/> Acesso em: 9 out. 2025.

FIFA. **Women’s Football Strategy 2025.** Disponível em: <https://www.fifa.com/womens-football>. Acesso em: 30 set. 2025.

FÓRMULA 1. **From on-track history makers to strategy masterminds – Six trailblazing women of F1 past and present.** Disponível em: <https://www.formula1.com/en/latest/article/international-womens-day-trailblazing-women-f1-past-and-present.6rY8yNSHyQ15dyvqgxZDE0>. Acesso em: 30 ago. 2025.

FÓRMULA 1. **Laura Mueller and Hannah Schmitz become first women to have corner named after them at Australian Grand Prix.** Disponível em: <https://www.formula1.com/en/latest/article/laura-mueller-and-hannah-schmitz-become-first-women-to-have-corner-named.6yisFhFPOOCSJ1QXBJCoIm>. Acesso em: 04 mar. 2026.

GLOBO. Há 95 anos mulheres disputaram primeira final olímpica dos 100m. **Olympic Channel,** 2 jun. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/olympicchannel/noticia/2023/06/02/ha-95-anos-mulheres-disputaram-primeira-final-olimpica-dos-100m.ghtml>. Acesso em: 30 ago. 2025.

GLOBO ESPORTE. **F1 lança Academia para formação de pilotos mulheres em 2023.** Disponível em: <https://ge.globo.com/motor/formula-1/noticia/2022/11/18/f1-lanca-academia-para-formacao-de-pilotos-mulheres-em-2023.ghtml>. Acesso em: 9 out. 2025.

Globo Esporte. **Com premiações igualitárias, US Open é pioneiro na defesa da equidade de gênero.** 09 set. 2024. Disponível em: <https://ge.globo.com/tenis/ep/engie/noticia/2024/09/09/com-premiacoes-igualitarias-us-open-pioneiro-na-defesa-da-equidade-de-genero.ghtml>. Acesso em: 9 out. 2025.

INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE. **Carta Olímpica.** Lausanne: IOC, 2023. Disponível em: <https://olympics.com/ioc/olympic-charter>. Acesso em: 30 ago. 2025.



IPEA. Luiza Bairos — **“Não podemos ficar indiferentes ao fato de...”**. **Desafios do Desenvolvimento**, Brasília: IPEA. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?id=2675&option=com_content. Acesso em: 9 out. 2025.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **ODS 5 – Igualdade de Gênero**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em: 11 set. 2025.

MARQUES, Cláudia Lima. Consumo como igualdade e inclusão social: a necessidade de uma lei especial para prevenir e tratar o “superendividamento” dos consumidores pessoas físicas. **Revista Jurídica da Presidência**, Out. 2011/Jan. 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/leleh/Downloads/admin,+Gerente+da+revista,+RJP101+-+1+-+CLAUDIA+LIMA+MARQUES.pdf>. Acesso em: 7 out. 2025.

MELO, Victor Andrade de. O automóvel, o automobilismo e a modernidade no Brasil (1891– 1908). **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4013/401338534013.pdf>. Acesso em 15 de out. de 2025.

MORE THAN EQUAL. **Inside Track: Exploring the Gender Gap in Motorsport**: More Than Equal, 2023. Disponível em: https://morethanequal.cdn.prismic.io/morethanequal/aJuAbKtT2nPbaPO_____MoreThanEqualInsideTrackReport.pdf. Acesso em: 9 out. 2025.

MOTORSPORT. **Women Engineers in F1**. Motorsport, 2024. Disponível em: <https://www.motorsport.com/f1-academy/news/f1-academy-women-motorsport-netflix/10717791/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

MPT – Ministério Público do Trabalho. **MPT lança campanha de combate ao assédio sexual**. PRT/3, 2024. Disponível em: <https://www.prt3.mpt.mp.br/procuradorias/prt- belohorizonte/3334-mpt-lanca-campanha-de-combate-ao-assedio-sexual>. Acesso em: 11 set. 2025.

ONU MULHERES. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Nova Iorque: ONU, 1979. Disponível em: https://onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 9 out. 2025.

ONU MULHERES. **Esporte para a Geração Igualdade: promovendo a igualdade de gênero no e por meio do esporte**. 2023. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/esporte-para-a-geracao-igualdade-promovendo-a-igualdade-de-genero-no-e-por-meio-do-esporte/>. Acesso em: 06 out. 2025.

ONU MULHERES. **Igualdade e Inclusão da Mulher no Esporte**: mapeamento das organizações esportivas nacionais e internacionais, 2022. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2022/08/MulheresnoEsporte-Digital.pdf>. Acesso em: 15 de out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana de Belém do Pará, 1994**. Disponível em: <https://www.oas.org/en/mesecvi/convention.asp>. Acesso em: 06 out. 2025.



PIMENTEL, Silvia. **Gênero e Direito**. Enciclopédia Jurídica da PUC-SP, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/122/edicao-1/genero-e-direito>. Acesso em: 09 out. 2025.

ROMANELLI, Danielle Morcelli. **A direção é delas: mulheres no automobilismo brasileiro (documentário)**. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2019. Relatório Final de TCC II (Bacharelado em Jornalismo). Disponível em: https://youtu.be/V_fLauyrCWk. Acesso em: 9 out. 2025.

SALVINI, L. Relatos acerca do preconceito no futebol feminino brasileiro. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbefe/a/75dKnwwgPzVs4dWVQWHBfWF/?lang=pt>. Acesso em: 9 out. 2025.

SEDEP. **Menina impedida de jogar futsal será indenizada**. SEDEP, 2023. Disponível em: <https://www.sedep.com.br/noticias/tj-go-crianca-de-11-anos-impedida-de-participar-de-campeonato-por-ser-menina-recebera-indenizacao-por-discriminacao-de-genero/>. Acesso em: 2 set. 2025.

UNESCO. **Carta Internacional da Educação Física e do Esporte**. Paris: UNESCO, 2015. Disponível em: <https://www.confef.org.br/arquivos/235409POR.pdf>. Acesso em: 9 out. 2025.

UNESCO. **Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte**. Paris, 2015. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000235409>. Acesso em: 30 ago. 2025.

UNESCO. **Educação e Igualdade de Gênero: relatórios e programas institucionais**. 2020. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000372464>. Acesso em: 9 out. 2025.

UNESCO. **International Charter of Physical Education, Physical Activity and Sport**. Paris: UNESCO, 2025. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/sport-and-anti-doping/international-charter-sport>. Acesso em: 2 out. 2025.

UNESCO. **UNESCO lança Aliança Fit for Life**. 2023. Disponível em: <https://www.unesco.org/pt/articles/unesco-lanca-alianca-fit-life>. Acesso em: 9 out. 2025.

VIVO, Nathalia de. **Haas faz mudanças e nomeia Laura Mueller como engenheira de Ocon**, F1 Mania, 21 jan. 2025. Disponível em: <https://www.flmania.net/fl/fl-haas-faz-mudancas-e-nomeia-laura-mueller-como-engenheira-de-ocon/>. Acesso em: 11 set. 2025.

WNBA – **WNBA and the WNBA Changemakers Collective Team Up with Digital Community Platform VOICEINSPO to Keep Girls in the Game**, 2024. Disponível em: <https://www.wnba.com/news/wnba-changemakers-voiceinsports-partnership>. Acesso em: 30 set. 2025.

WTA. **Compromisso com Igualdade de Prêmios**. Disponível em: <https://www.wtatennis.com/news/4278774/ita-announces-commitment-to-equal-prize-money>. Acesso em: 9 out. 2025.

WTA – **Women’s Tennis Association**. Equal Prize Money and Gender Equity in Tennis. Disponível em: <https://www.wtatennis.com/>. Acesso em: 30 set. 2025.